



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br
CNPJ: 76.290.659/0001-91

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº12/2025

MODALIDADE LICITATÓRIA: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 42/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 103/2024

PROTOCOLO Nº 3994/2024

O MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA-PR, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Papa João XXIII, nº 1.086, centro, CEP: 86240-000, **ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CNPJ Nº 09.000.336/0001**, neste ato devidamente representado pela Prefeita Municipal, **SRA. EXILAINE GASPAS**, brasileira, em união estável, portadora do CPF/MF nº 755.902.479-34, resolve registrar o preço da empresa **ERIKA ASHAKURA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Alojamento SENADOR SOUZA NAVES, na cidade de ASSAÍ, cadastrada no CNPJ nº 33.091.284/0001-28, representada pela Sra. **ERIKA ASHAKURA**, portadora do CPF nº 023.351.209-80, residente e domiciliada no município de Assaí, PR, firmam a presente Ata de Registro de Preços, decorrente do processo licitatório, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 42/2024**, nos termos da Lei Nº 14.133/21, bem como especificações do Edital Convocatório, mediante a observância das seguintes cláusulas e condições:

1. OBJETO

1.1. A presente ata tem por objeto o **Registro de Preços para a Contratação de Empresa especializada em prestação de serviços funerários para concessão de benefícios eventuais previstos na Lei Municipal 1.509/2021 no período de 12 (doze) meses**, especificado no Termo de Referência, oriundo do **Pregão Eletrônico Nº 42/2024**, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. FORNECEDOR, PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. Preço registrado, especificações do objeto, quantidades mínimas e máximas de cada item, do fornecedor:

LOTE	ORDEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTI- DADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1	FUNERAL COMPLETO INCLUINDO: URNA FUNERÁRIA ENVERNIZADA,	Unidade	50	R\$ 2.266,67	R\$ 113.333,50



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA ESTADO DO PARANÁ

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300

e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br

CNPJ: 76.290.659/0001-91

		FLORES, TAPETE, VÉU, VELAS E SEPULTAMENTO.				
1	2	TRANSPORTE POR KM RODADO EM VIAS RURAIS E URBANAS.	Quilômetro	10.000	R\$ 3,52	R\$ 35.200,00
1	3	URNAS INFANTIS DE MADEIRA EM PINUS NA COR BRANCA SEXTAVADA COM ALÇAS PADRÃO, FORRADA E BABADO INTERNO, PARÂMETROS MEDIDA APROXIMADA DE 0.60 X 1,20M COM FUNERAL INCLUINDO VÉU, VELAS, TAPETES E FLORES NAS URNAS.	Unidade	10	R\$ 1.116,67	R\$ 11.166,70
1	4	SERVIÇOS DE RETIRADA DE CORPO NA ACESF – AFOM INFANTILATÉ 1,60MM (QUANDO NECESSÁRIO).	Unidade	10	R\$ 196,41	R\$ 1.964,10
1	5	SERVIÇOS DE RETIRADA DE CORPO NA ACESF – ADULTO (QUANDO NECESSÁRIO).	Unidade	10	R\$ 394,30	R\$ 3.943,00
VALOR TOTAL DOS ITENS: R\$ 165.607,30						

2.1.2. Integram e completam a presente Ata de Registro de Preços, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital de Pregão Eletrônico nº 42/2024, juntamente com seus anexos.

2.1.3. Segue abaixo os quantitativos por secretaria:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA ESTADO DO PARANÁ

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300

e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br

CNPJ: 76.290.659/0001-91

CENTRO CUSTO	LOTE	ORDEM	ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
ASSISTÊNCIA SOCIAL (CNPJ: 14.926.555/0001-73)	Lote 1	1	FUNERAL COMPLETO INCLUINDO: URNA FUNERÁRIA ENVERNIZADA, ...	Unidades	50
ASSISTÊNCIA SOCIAL (CNPJ: 14.926.555/0001-73)	Lote 1	2	TRANSPORTE POR KM RODADO EM VIAS RURAIS E URBANAS.	Quilômetros	10.000
ASSISTÊNCIA SOCIAL (CNPJ: 14.926.555/0001-73)	Lote 1	3	URNAS INFANTIS DE MADEIRA EM PINUS NA COR BRANCA SEXTAVADA COM ALÇAS PADRÃO, FORRADA E BABADO INTERNO, PARÂMETROS MEDIDA APROXIMADA DE 0.60 X 1,20M COM FUNERAL INCLUINDO VÉU, VELAS, TAPETES E FLORES NAS URNAS.	Unidades	10
ASSISTÊNCIA SOCIAL (CNPJ: 14.926.555/0001-73)	Lote 1	4	SERVIÇOS DE RETIRADA DE CORPO NA ACESF – AFOM INFANTILATÉ 1,60MM (QUANDO NECESSÁRIO).	Unidades	10
ASSISTÊNCIA SOCIAL (CNPJ: 14.926.555/0001-73)	Lote 1	5	SERVIÇOS DE RETIRADA DE CORPO NA ACESF – ADULTO (QUANDO NECESSÁRIO).	Unidades	10

3. DA ENTREGA

3.1. A empresa deverá entregar os produtos solicitados pela Administração imediatamente, após solicitação e recebimento da Nota de Empenho e/ou Solicitação de Fornecimento - SF.

3.2. O Fornecedor compromete-se, para todos os fins, a aceitar os termos e condições da presente ata.

3.3. O fornecedor declara que todas as mercadorias especificadas na presente ata são de primeira qualidade, por ele garantida como tais. Ainda se responsabiliza pelos vícios e defeitos, visíveis ou ocultos, que desde já são considerados



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA ESTADO DO PARANÁ

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300

e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br

CNPJ: 76.290.659/0001-91

redibitórios na forma da lei, obrigando-se, se assim desejar a CONTRATANTE, a substituir ou repor as mercadorias que não satisfaçam, plenamente, as especificações e indicações apresentadas pela CONTRATANTE, livres de qualquer pagamento ou despesas extra e no prazo que lhe for designado.

3.4. O fornecedor assume toda a responsabilidade por qualquer interpelação ou reivindicação que venha ser feita, envolvendo patentes ou direitos autorais, correndo, igualmente, por conta do Fornecedor quaisquer pagamento, multas ou obrigações exigidas por alegados ou possíveis titulares desses direitos.

3.5. As mercadorias a serem fornecidas, segundo especificações da ADJUDICATÁRIA, não poderão levar marca comercial do fornecedor por meio de inscrição, ou outra qualquer forma de identificação, a não ser que, expressamente e por escrito, seja isso convencionado.

3.6. A responsabilidade da CONTRATANTE, na execução da presente ata, limita-se e extingue-se ao preço e seu pagamento, sendo da exclusiva responsabilidade do Fornecedor todas e quaisquer despesas ou ônus, inclusive trabalhistas e de previdência social, não se compreendendo a operação realizada através da presente ata como subcontratação, ou subempreitada.

3.7. As mercadorias serão entregues diretamente à CONTRATANTE, ou embarcada para entrega no endereço indicado. O fornecimento coberto pela presente ata somente se entende realizado após a entrega e verificação de que as mercadorias estão em perfeitas condições e satisfazem os requisitos, especificações e indicações da ADJUDICATÁRIA. O fornecedor responsabiliza-se pelas mercadorias que oferece, bem como seguros, embalagens etc., sempre que expressamente e por **escrito não se convencie o contrário.**

3.8. Nenhum adicional de preço será devido pela CONTRATANTE, a título de frete ou embalagem, a ser que, expressamente e por escrito, seja isso convencionado.

3.9. Todos os documentos de embarque, conhecimento de transporte, listas etc. deverão conter o número da presente ata e ser enviados à CONTRATANTE, na data do embarque da mercadoria, ou entregues juntamente com ela. Todos os sacos, caixas ou embalagens deverão levar o número da presente ata e o nome do transportador, usando-se para isso tinta irremovível e, igualmente, sempre que possível, papeletas de material forte, seguramente presas aos volumes.

3.10. A data do recebimento das mercadorias pela CONTRATANTE fixará o termo inicial para forma de pagamento que haja sido ADJUDICATÁRIA, salvo quando expressamente convencionado de outra forma.

3.11. Prazo de entrega deverá ser rigorosamente observado, ficando desde já estabelecida a multa variável de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da operação.

3.12. O desconto de títulos, junto a terceiros ou mesmo instituições bancárias, que forem decorrentes da presente ata, depende de prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA ESTADO DO PARANÁ

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300

e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br

CNPJ: 76.290.659/0001-91

3.13. A desconformidade do objeto fornecido com as condições indispensáveis para o recebimento, sujeitará a ADJUDICATÁRIA às sanções previstas nesta ata e na legislação vigente.

3.14. O pagamento será realizado segundo a ordem cronológica para cada fonte de recursos, de acordo com o art. 141 da Lei 14.133/2021, observados os seguintes prazos, que deverão estar previstos no contrato ou em instrumento equivalente:

3.15. O pagamento será realizado mediante apresentação da Nota Fiscal Eletrônica – NF-E, modelo 55 (Protocolo ICMS 42 do Ministério da Fazenda), após serem devidamente atestadas pelo Departamento contemplado, no prazo de 10 (dez) dias que se seguirem, salvo se este dia coincidir com sábado, domingo, feriado ou dia em que não houver expediente na sede.

3.16 Para os fins de liquidação, deverá ser observado o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, certificando-se do adimplemento da obrigação do contratado nos prazos e forma previstos no contrato.

3.17. O prazo de que trata o item 3.15 poderá ser excepcionalmente prorrogado, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para aferição do atendimento das exigências contratuais.

3.18. O prazo concedido pela Administração para solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia a liquidação de despesa, não será computado para os fins de que trata o item 13.16.

3.19. Na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a sua regularização, devendo ser mantida a posição da ordem cronológica que a despesa originalmente estava inscrita.

3.20. No caso de insuficiência de recursos financeiros disponíveis para quitação integral da obrigação, poderá haver pagamento parcial do crédito, permanecendo o saldo remanescente na mesma posição da ordem cronológica, o qual deverá ser pago quando do surgimento da disponibilidade para tal.

3.21. As despesas com água, energia elétrica, serviços de telecomunicações e outros serviços públicos prestados por concessionários, permissionários ou autorizativos de serviço público em que a Administração é a usuária direta não se submeterão aos prazos fixados neste artigo, devendo ser observado o prazo de vencimento das faturas de prestação de serviços, ainda que subsequente à data de liquidação da despesa.

3.22. As despesas com subvenções sociais deverão observar os prazos definidos neste artigo.

3.23. Para despesas empenhadas com entregas parceladas, o marco inicial do prazo para liquidação previsto neste artigo será a data de emissão da última nota



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA ESTADO DO PARANÁ

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300

e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br

CNPJ: 76.290.659/0001-91

fiscal ou instrumento equivalente de cobrança objeto do mesmo empenho até o alcance do valor integral da nota de empenho.

3.24. Nas hipóteses de execuções de despesas objeto de transferências voluntárias, a demora no repasse dos recursos pelo ente transferidor não prejudicará o contratado e não alterará os prazos deste artigo, podendo ser emitida a nota fiscal independentemente do repasse financeiro, contando-se daí o prazo para a liquidação. Neste caso, demorando-se mais de dez dias úteis para o repasse, com a chegada do recurso dever-se-á passar para a fase de pagamento imediatamente, segundo ordem de exigibilidade da listagem a que está sujeita o contratado.

3.25 Em havendo necessidade de substituição de nota fiscal ou instrumento equivalente de cobrança por conduta comprovada da Administração, contar-se-á como marco inicial do prazo para liquidação a data de emissão do primeiro documento de cobrança, independentemente da data de emissão do documento substituto.

4. ASSINATURA E VINCULAÇÃO.

4.1. A partir da assinatura desta ata de registro de preços, a ela passam a se vincular todas as atas de reuniões e/ou termos aditivos que vierem a ser realizados e que importem em alterações de qualquer condição contratual, desde que devidamente assinados pelos representantes legais das partes.

5. PRAZO DE VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Órgão Administrador não será obrigado a adquirir os itens referidos na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outro processo licitatório quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às licitantes detentora. Na hipótese, será assegurada às detentoras, a preferência caso ocorra igualdade de condições e de preço.

5.2. A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período, nos termos do art. 84, da Lei Federal 14.133/2021.

5.3. A partir da data de assinatura da presente Ata de Registro de Preços, a adjudicatária assume o compromisso de atender durante a validade (prazo de vigência), os empenhos / solicitações de fornecimento realizados e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as entregas solicitadas.

6. PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA ESTADO DO PARANÁ

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300

e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br

CNPJ: 76.290.659/0001-91

6.1. O valor total estimado para aquisição do objeto da presente contratação é de **R\$ 165.607,30 (cento e sessenta e cinco mil, seiscentos e sete reais e trinta centavos).**

6.2. O pagamento será feito conforme ordem cronológica, após a apresentação da nota fiscal respectiva, que deverá estar acompanhada da documentação da empresa (CNDs do FGTS, INSS, Municipal e Trabalhista), conforme necessidade da CONTRATANTE.

6.3. Em havendo atraso de pagamento dos créditos resultantes do fornecimento será acrescido ao valor da respectiva nota fiscal o equivalente a 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) por dia útil de atraso, a título de compensação e penalização desde o dia imediatamente subsequente ao do vencimento até o efetivo pagamento.

6.4. O pagamento será suspenso se observado algum descumprimento das obrigações assumidas pela ADJUDICATÁRIA no que se refere à habilitação e qualificação exigidas ou com os prazos de validade expirados.

6.5. Serão retidos na fonte os Impostos sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), bem assim os impostos sobre a Renda da Pessoa Física (IRPF), sobre os pagamentos efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas, conforme Instrução Normativa, RFB 1234/2012, suas posteriores alterações ou outra norma que venha a substituí-la, Instrução Normativa nº 1500 de 2014, Decreto 9580 de 2018 e Decreto Municipal 152/2023. Cabe a CONTRATADA o destaque destes impostos no corpo das notas fiscais emitidas. As retenções de pagamentos efetuados a pessoa física seguirão a tabela progressiva vigente.

6.5.1. Não haverá a retenção prevista no Parágrafo anterior caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições (SIMPLES), instituído pela Lei nº 9.317/96, ou encontre-se em uma das situações elencadas na Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, artigo 4º, suas alterações posteriores ou outra norma que venha a substituí-la.

6.5.2. As entidades que se enquadram no item anterior deverão apresentar junto a nota fiscal, as declarações constantes nos anexos V e VI para fins de não retenção do Imposto de Renda na fonte.

6.6. Informar os dados bancários nas referidas Notas Fiscais:

- ✓ Fornecedor: **ERIKA ASHAKURA**
- ✓ CNPJ Nº **33.091.284/0001-28**
- ✓ Banco: **SICREDI**
- ✓ Agência: **0717** Conta: **C.C. 04691-8**
- ✓ Nome completo do responsável: **ERIKA ASHAKURA**
- ✓ CPF Nº **023.351.209-80**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300

e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br

CNPJ: 76.290.659/0001-91

7. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

a) Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da Ata de Registro de Preços tal como pactuado, nos termos do Artigo 124, II alínea “d” da Lei N° 14.133/2021.

b) Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

7.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração Pública convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.3. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, será liberado do compromisso assumido referente ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.4. Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do subitem anterior, o gerenciador deverá convocar os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

7.5. Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder ao cancelamento da Ata de Registro de Preços.

7.6. No caso do preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na Ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente impossibilite de cumprir o compromisso.

7.6.1. Para comprovação de alteração dos preços registrados, deverá o fornecedor encaminhar juntamente com o pedido de alteração, documentação comprobatória (notas fiscais, planilha de custos) de que o preço registrado se tornou inviável frente às condições inicialmente pactuadas.

7.6.2. Caso não demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora, ficando o fornecedor obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/2021 e nas demais legislações aplicáveis.

7.7. O registro do licitante vencedor será cancelado pela Administração Pública Municipal quando descumprir as condições da Ata Registro de Preços, sem motivo justificado, não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior aquelas praticados no mercado, sofrer sanção prevista no artigo 156, inciso III ou IV da Lei n° 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA ESTADO DO PARANÁ

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300

e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br

CNPJ: 76.290.659/0001-91

8. DA DESPESA

8.1. As despesas desta ata correrão por conta da(s) dotação(ões) orçamentária(s) prevista do orçamento geral do município sob os números:

DOTAÇÃO	FONTE	DESCRIÇÃO
0900208244001320583390320000	000	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
0900208244001320583390320000	704	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

9. FISCALIZAÇÃO

9.1. Cabe à Secretaria Solicitante, por seu secretário ou servidor por si designado, visando, sobretudo, ao bem coletivo, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução dos serviços e do comportamento do pessoal contratado sem prejuízo da obrigação do Contratante fiscalizar seus auxiliares, prepostos ou subordinados.

9.2. A existência e a atuação da fiscalização de contrato em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva do Adjudicatário no que concerne aos serviços e as suas consequências e complicações próximas ou remotas.

10. RESCISÃO

10.1. A Contratante poderá rescindir administrativamente a presente ata em casos de infração de qualquer de suas cláusulas por parte do Adjudicatário, sem que caiba ao mesmo direito a qualquer indenização.

10.1.1. A presente ata poderá ser rescindida caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 137 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, sujeitando-se a ADJUDICATÁRIA à multa contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor total do objeto do contrato, salvo se a infração contratual for considerada de pequena monta, caso em que a multa será de 5% (cinco por cento).

10.1.2. A ADJUDICATÁRIA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 155, da Lei nº 14.133/2021.

10.1.3 A inexecução total ou parcial das compras e serviços a serem pactuados ensejará a rescisão do instrumento contratual, com consequências nele estabelecidas e as prevista nos arts. 155 a 163 da Lei 14.133/2021, de acordo com as ocorrências abaixo discriminadas, observadas ainda as disposições do Edital:

I - Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devida e formalmente comprovado, ao não cumprimento, por parte do Adjudicatário, das obrigações assumidas, ou à infringência de preceitos legais pertinentes, nos termos do art. 137 da Lei 14.133/21, bem como demais regras aplicáveis, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo e /ou congêneres.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300

e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br

CNPJ: 76.290.659/0001-91

II - Será aplicada a multa de até 10% (dez por cento) do valor deste contrato na hipótese de inexecução total do contrato ou suspensão definitiva da prestação dos serviços por culpa do Adjudicatário, bem como uma das seguintes sanções:

a) Advertência.

b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

c) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou, até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o proponente ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no contido na letra “b”.

III - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o Contratado à multa de mora de 0,5 (meio por cento) ao dia, com limite de 10% nos termos do Art. 162 da Lei 14.133/2021.

IV - As multas previstas nesta cláusula serão, sempre que possível, independentemente de qualquer aviso de notificação judicial ou extrajudicial, descontadas dos créditos do contratado ou se for o caso, cobrada administrativamente.

V - As multas serão cumulativas.

VI - Será considerada recusa formal à contratação a não retirada e a não assinatura do Contrato ou da Ata de Registro de Preços após decorridos 10 (dez) dias da contratação ou a não entrega dos produtos após decorridos 02 (dois) dias além do prazo de entrega estabelecido, sem justificativa de atraso ou com justificativa de atraso não aceita.

VII - A justificativa para eventual atraso só será considerada em casos fortuitos ou de força maior, devendo ser apresentada por escrito no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas antes do término do prazo estabelecido para a entrega dos produtos / serviços.

11. SUBSTITUIÇÃO DO ITEM/LOTE

11.1. Havendo justificativa plausível pela ADJUDICATÁRIA quanto à impossibilidade de fornecimento do produto ou serviço pactuado, sem ônus para a contratante, poderão as partes ajustar, mediante procedimento administrativo específico, o recebimento de outro objeto de qualidade igual ou superior ao pactuado.

12. CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

12.1. A presente ata não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, sem expresse consentimento da parte contratante.

13. RESPONSABILIDADES



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – ☒ CEP: 86240-000 – ☎ Fone/Fax: (43) 3265-8300

💻 e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br

CNPJ: 76.290.659/0001-91

13.1. O Adjudicatário se responsabiliza pela idoneidade e pelo comportamento de seus auxiliares, prepostos ou subordinados e, ainda, por quaisquer danos ou prejuízos que sejam causados ao contratante ou a terceiros.

13.2. O Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação trabalhista, tributária, previdenciária ou securitária decorrentes da execução da presente ata, cujo cumprimento e responsabilidade caberá exclusivamente ao Adjudicatário.

13.2.1. O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo adjudicatário com terceiros, ainda que vinculados à execução da presente ata, bem como por qualquer dano causado a quem quer que seja em decorrência de ato do adjudicatário, de seus auxiliares, prepostos e subordinados.

13.2.2. A contratante se reserva o direito de receber o objeto desta ata nas condições avençadas e da ADJUDICATÁRIA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados. Os direitos das partes encontram-se inseridos na Lei nº 14.133/2021 e supletivamente no Código Civil Brasileiro e Código de Defesa do Consumidor.

13.3. Constituem obrigações da contratante:

a) efetuar o pagamento ajustado.

b) dar à ADJUDICATÁRIA as condições necessárias à regular execução do Contrato.

13.4. Constituem obrigações da ADJUDICATÁRIA, observado o disposto na Cláusula Segunda:

a) prestar o fornecimento na forma ajustada;

b) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução da presente ata;

c) manter durante toda a execução, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (art. 92, XVI, Lei 14.133/2021).

d) apresentar, sempre que solicitado, durante a vigência da ata, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

e) prestar toda assistência à CONTRATANTE no período de garantia, sem qualquer ônus, inclusive quanto ao prazo de garantia legal;

f) entregar produtos novos, com garantia de fábrica, sendo que, em caso de validade do produto fornecido, esta deverá ser de no mínimo 75% da fabricação;

g) atender aos chamados da Administração, em até vinte e quatro horas, admitida prorrogação, por motivo aceito pela ADJUDICATÁRIA; e

h) cumprir com as demais obrigações inerentes à natureza desta Ata.

13.1.6. – A presente ata não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, sem expresse consentimento da parte contratante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – ☒ CEP: 86240-000 – ☎ Fone/Fax: (43) 3265-8300

💻 e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br

CNPJ: 76.290.659/0001-91

14. TRIBUTOS E DEMAIS DESPESAS

14.1. Constituirá encargo exclusivo do Adjudicatário o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da execução a presente ata.

15. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

15.1. O adjudicatário deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

I - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato.

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato.

c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos.

d) “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Impor sanções sobre uma empresa ou pessoa física, sob pena de inelegibilidade na forma da Lei, indefinidamente ou por prazo indeterminado, para a outorga de contratos financiados pela gestão municipal se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa ou pessoa física, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar de licitação ou da execução de contratos financiados com públicos.

16. DO FORO

16.1. Para todas as questões oriundas da presente ata, será competente o foro da Comarca de Assaí-PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim, estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir, firmam a presente Ata de Registro de Preços em 03



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
ESTADO DO PARANÁ

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – ☒ CEP: 86240-000 – ☎ Fone/Fax: (43) 3265-8300
💻 e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br
CNPJ: 76.290.659/0001-91

(três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, para que produza todos os efeitos legais e resultantes de direito.

São Sebastião da Amoreira, 16 de janeiro de 2025.

EXILAINE GASPAR/Prefeita Municipal
Município de São Sebastião da Amoreira
Contratante

SUELEN ANGELA JUSTINO DOS SANTOS
Secretária Municipal de Assistência Social
(Gestora do Contrato)

ERIKA ASHAKURA
Erika Ashakura/ CPF Nº 023.351.209-80
ADJUDICATÁRIA

TESTEMUNHAS:

1. Nome: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

2. Nome: _____
CPF: _____
Assinatura: _____